



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O ENTE FEDERATIVO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROJETO MAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS

Tipo de ação: Diminuir vagas

Total de vagas solicitadas: 1

Quadro de vagas solicitadas por Aprimoramento e estabelecimento:

Tipo de ação: Diminuir vagas Total: 1		
Aprimoramento	CNES	Nº de vagas solicitadas
03. Aprimoramento em Cirurgia Oncológica Avançada	2012677	1

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O ENTE FEDERATIVO MANAUS, PARA ADESÃO AO PROJETO MAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS.

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, CNPJ nº 03.274.533/0001-50, neste ato representado por FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA, Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "O", 9º andar, Brasília/DF e o ENTE FEDERATIVO MANAUS, CNPJ nº , com sede em , representado por , resolvem celebrar o presente Termo de Adesão e Compromisso, com fundamento na Lei nº 12.871/2013, Decreto nº 7.508/2011, Lei nº 8.080/1990 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar a adesão do Ente Federativo ao Projeto Mais Médicos Especialistas, destinado a contribuir para a ampliação, qualificação e fortalecimento da atenção especializada à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

Constituem objetivos do presente Termo:

I - ampliar a oferta e a resolutividade da atenção especializada, mediante consultas, procedimentos cirúrgicos e exames diagnósticos;

II - apoiar o provimento e a fixação de profissionais em regiões e serviços com carência assistencial;

III - estimular a integração entre a Atenção Especializada, a Atenção Primária e a Vigilância em Saúde;

IV - fortalecer a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde - PNEPS, integrando ensino, serviço e comunidade;

V - fomentar inovação e desenvolvimento de práticas qualificadas no SUS;

VI - promover articulação entre regiões de saúde, instituições de ensino e pesquisa, estados, Distrito Federal e municípios; e

VII - contribuir para a formação e desenvolvimento de equipes especializadas em linhas de cuidado e políticas prioritárias do SUS.

Parágrafo único. As especialidades abrangidas observarão demandas prioritárias do SUS e critérios de baixa disponibilidade regional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ENTES FEDERATIVOS (MUNICÍPIOS, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL)

O ente federativo compromete-se a:

I - validar a alocação dos profissionais e homologar suas apresentações, mediante verificação da documentação exigida;

II - articular-se com os estabelecimentos de saúde responsáveis por receber os profissionais, garantindo acolhimento, orientação e integração às ações do Projeto;

III - implementar as diretrizes da atenção especializada previstas na legislação aplicável e no Projeto Mais Médicos Especialistas;

IV - promover integração entre os diferentes níveis de atenção à saúde para assegurar continuidade do cuidado;

V - disponibilizar profissionais e equipes de saúde necessárias ao funcionamento dos serviços de atenção especializada;

VI - adotar estratégias de gestão que ampliem o acesso da população e promovam resolutividade;

VII - monitorar e avaliar os resultados alcançados, com base em indicadores assistenciais, educacionais e de gestão;

VIII - assegurar que o(a) diretor(a) ou gerente de cada unidade participante adote medidas de segurança do paciente, incluindo infraestrutura adequada, capacitação da equipe, monitoramento de riscos e comunicação de intercorrências;

IX - garantir que cada unidade participante disponha de equipe técnica de retaguarda multidisciplinar adequada ao perfil assistencial;

X - assegurar comunicação efetiva entre gestor local e unidades participantes sobre o processo de trabalho e as ações do Projeto;

XI - observar que as responsabilidades assistenciais e técnicas são exclusivas dos entes federativos e dos estabelecimentos de saúde, não recaindo sobre o Ministério da Saúde.

XII - Caso o estabelecimento de saúde não disponha da capacidade instalada mínima necessária ao pleno desenvolvimento das atividades de aprimoramento descritas no e-Gestor, o profissional poderá ser realocado para outro estabelecimento, no mesmo município ou em município distinto, conforme disponibilidade de vagas e observado o disposto no subitem 2.2.2 deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Compete ao Ministério da Saúde:

I - coordenar nacionalmente o Projeto Mais Médicos Especialistas;

II - definir critérios técnicos e operacionais para adesão dos entes e das instituições parceiras;

III - acompanhar e avaliar ações desenvolvidas, com base em indicadores assistenciais, educacionais e territoriais;

IV - articular e integrar componentes de formação, trabalho e inovação do Projeto;

V - estabelecer valores de bolsas e incentivos financeiros aplicáveis, conforme normativas vigentes; e

VI - promover parcerias institucionais necessárias à execução do Projeto, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Os estabelecimentos de saúde indicados pelo ente federativo deverão assegurar as condições mínimas de infraestrutura física, tecnológica e organizacional necessárias ao desenvolvimento das atividades de ensino-serviço, conforme parâmetros definidos no Quadro de Capacidade Instalada disponível no portal do Programa Mais Médicos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações previstas neste Termo poderá implicar:

- I - notificação formal ao ente federativo, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação;
- II - bloqueio de vagas e remanejamento de profissionais, mediante justificativa da Coordenação Nacional;
- III - descredenciamento do ente ou das vagas associadas, caso não haja regularização no prazo estabelecido; e
- IV - comunicação a órgãos competentes, quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua confirmação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O Termo poderá ser rescindido:

- I - por mútuo consentimento; e
- II - unilateralmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Alterações deste Termo deverão ser formalizadas mediante termo aditivo pactuado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos ou controvérsias serão resolvidos administrativamente entre as partes, visando à execução integral do objeto do Projeto.

Brasília/DF, 22 de janeiro de 2026.

GESTOR LOCAL